

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20180245

O(A) FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) s ob o nº 28.469.469/0001-93, representado pelo(a) Sr.(a) AGUINALDO DIAS DA SILVA, Secretário Mul. de Educação, portador do CPF nº 206.086.938-20, residente na RUA DAS PAPOULAS 345, e de outro lado a firma ALBARELLO E ALBARELLO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.364.628/0001-18, estabelecida à AVE DAS NAÇÕES Nº 1641, CENTRO, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VERCIDINEI ALBARELLO, residente na rua mato grosso lote 13 qd. 24, coperlandia, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, portador do(a) CPF 494.045.980-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-00077 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TUCUMÃ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001253	LAMPADA ESPIRAL 85 W 220 V - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	70,00	90,143	6.310,01
001352	TOMADA 2P+10A - Marca.: FAME	UNIDADE	125,00	7,300	912,50
001732	TOMADA TELEFONICA - Marca.: PERLEX	UNIDADE	40,00	9,500	380,00
003415	FITA ISOLANTE 20 MTS - Marca.: 3M	UNIDADE	375,00	4,952	1.857,00
003616	Fita isolante Scotch 20mts 3m ou similar				
003616	CORDÃO PARALELO 2 X 1,5 - Marca.: NAMBEI	METRO	225,00	2,100	472,50
003617	CORDÃO PARALELO 2 X 1,5 de 1a. qualidade.				
003617	CORDÃO PARALELO 2 X 2,5 - Marca.: NAMBEI	METRO	1.350,00	2,750	3.712,50
003617	CORDÃO PARALELO 2 X 2,5 de 1a. qualidade.				
013861	RELE FOTO ELETRICOS 220V - Marca.: EXATRON	UNIDADE	75,00	25,300	1.897,50
013861	Aquisicao de rele foto eletricos 220v				
013873	DIJUNTOR BIPOLAR 40a. - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	100,00	20,500	2.050,00
013873	Aquisicao de dijontr bipolar 40a.				
014639	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 40W T10 - Marca.: EMPAL	UNIDADE	110,00	10,200	1.122,00
014639	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 40W T10				
014643	LAMPADA 220v/46w - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	200,00	38,500	7.700,00
014643	LAMPADA 220v/46w				
014654	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 20w T08 - Marca.: EMPAL	UNIDADE	110,00	13,350	1.468,50
014654	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 20w T08				
014659	FITA ISOLANTE 5M - Marca.: 3M	UNIDADE	600,00	1,750	1.050,00
014678	FITA ISOLANTE 5M				
014678	FITA ISOLANTE 10M - Marca.: 3M	UNIDADE	350,00	2,240	784,00
014678	FITA ISOLANTE 10MM IMPERIAL				
014682	TOMADA EXTERNA 2P+T 10A - Marca.: PERLEX	UNIDADE	375,00	3,670	1.376,25
014682	TOMADA EXTERNA 2P+T 10A				
014705	LAMPADA ESP 220v/59w - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	200,00	54,300	10.860,00
014705	LAMPADA ESP 220v/59w				
015716	ADAPT P/TOM PAD PLUGUE 2P+T 10A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	75,00	7,300	547,50
015886	FIO SOLIDO 2,5 MM - Marca.: NAMBEI	METRO	1.500,00	0,950	1.425,00
015887	FIO SOLIDO 4,0 MM - Marca.: NAMBEI	METRO	1.500,00	1,950	2.925,00
015888	FITA AUTO FUSÃO 10MTS - Marca.: 3M	UNIDADE	150,00	21,610	3.241,50
015927	JUNÇÃO FEMEA TOMADA PADRÃO 2P+T 20A PT - Marca.: FAM	UNIDADE	300,00	8,300	2.490,00
019024	LAMPADA COMP. 45W/220V - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	200,00	35,600	7.120,00
019025	LAMPADA COMP. 36W/220V - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	300,00	21,700	6.510,00
019026	LAMPADA COMP. 25W/220V - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	300,00	14,600	4.380,00
019027	LAMPADA COMP. 20W/220V - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	200,00	11,200	2.240,00
019028	LAMPADA COMP. 15W/220V - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	250,00	11,200	2.800,00
019035	ABRACADEIRA NYLON 2,5x300MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	750,00	0,250	187,50
019036	ABRACADEIRA NYLON 3,5x300MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	750,00	0,348	261,00
019037	ABRACADEIRA NYLON 3,5x400MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	750,00	0,630	472,50
019038	TOM. EMB. 2P+T 4x2 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	750,00	5,400	4.050,00
019040	DIJUNTOR BIPOLAR 16A - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	75,00	19,500	1.462,50
019041	DIJUNTOR BIPOLAR 25A - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	50,00	19,500	975,00
019042	DIJUNTOR BIPOLAR 32A - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	45,00	19,500	877,50
019043	DIJUNTOR BIPOLAR 50A - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	55,00	21,500	1.182,50
019045	DIJUNTOR TRIPOLAR 63A - Marca.: STECK	UNIDADE	45,00	31,500	1.417,50
019046	DIJUNTOR TRIPOLAR 40A - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	45,00	28,500	1.282,50
019047	DIJUNTOR TRIPOLAR 32A - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	45,00	28,500	1.282,50
019048	DIJUNTOR TRIPOLAR 50A - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	45,00	28,500	1.282,50
030363	LAMPADA 220v/30w - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	375,00	21,500	8.062,50

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



LAMPADA 220v/30w

030378	Cabo 16mm - Marca.: NAMBEI	UNIDADE	1.625,00	8,194	13.315,25
030390	Cabo 16mm	UNIDADE	75,00	105,000	7.875,00
030476	Caixa Padrão 220v - Marca.: TAF	UNIDADE	75,00	105,000	7.875,00
044241	Caixa Padrão 220v	UNIDADE	200,00	21,600	4.320,00
044251	LÂMPADA COMP. 36W/110V - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	150,00	15,700	2.355,00
044273	BASE PARA RELE METALICO - Marca.: EXATRON	UNIDADE	375,00	5,200	1.950,00
044275	TOMADA 2P+T 10A - Marca.: SCHNEIDER	UNIDADE	175,00	13,200	2.310,00
044276	TOMADA DUPLA 2P+T 10A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	55,00	92,500	5.087,50
044280	DIJ. BIP. 100A DIN JNG - Marca.: STECK	UNIDADE	26,00	400,000	10.400,00
044289	POSTE GALVERNIZADO QUADRADO 7 MT - Marca.: ST. CLARA	UNIDADE	75,00	5,250	393,75
044295	MOD. INT. PARAL.BR - Marca.: TRAMONTINA	PEÇA	50,00	71,223	3.561,15
044296	PROTETOR DE SURTO BY-C2045KA JNG - Marca.: EMBRASTEC	UNIDADE	150,00	122,000	18.300,00
044298	REATOR VAPOR MET. 400 W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	400,00	31,500	12.600,00
044299	LAMP. LED BULBO - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	25,00	209,000	5.225,00
044300	PROJETOR LED JC - Marca.: EMPALUX	PEÇA	75,00	8,300	622,50
044306	ADAPTADOR 3 TOMADAS 2 POLO - Marca.: FAME	UNIDADE	65,00	14,218	924,17
	TOMADA EM BARRA TRIPLA 2P+T 20A - Marca.: FAME	UNIDADE	12,00	300,000	3.600,00
	POSTE GALVERNIZADO 5 M - Marca.: ST. CLARA	UNIDADE			
				VALOR GLOBAL R\$	191.267,08

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 191.267,08 (cento e noventa e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e oito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00077 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00077, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Outubro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

RUA DO CAFÉ S/N



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00077.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1717.123610004.2.093 Manut. Ensino Fundamental-Adm.40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 122.901,43, Exercício 2018 Atividade 1717.123650004.2.096 Manut. do Ensino Infantil-Adm.40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 68.365,66 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018 -00077, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). AGUINALDO DIAS DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 03 de Outubro de 2018

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.469.469/0001-93
CONTRATANTE

ALBARELLO E ALBARELLO LTDA
CNPJ 13.364.628/0001-18
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____